Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>httl@elogica.com.br</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA JOSÉ SILVESTRE GOMES ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.583.920/0001-33, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n°1.006.466 – SDS - PE'e CPF n° 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA JOSÉ SILVESTRE GOMES ME, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° 14.560.928/0001-35, com sede na Rua Compositor Antônio Maria, 61, Santo Amaro, Recife, PE, representada neste ato por JOSÉ SILVESTRE GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o n° 127.834.204-49, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção da Central Telefônica da Marca HDL, Modelo 72-P com 56 ramais e 02 linhas tronco, aparelhos telefônicos em uso e eventuais reparos na fiação existente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será executada nas dependências do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, sito à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: <u>httl@elogica.com.br</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, no que concerne ao objeto contratado,
- **4.1.2.** Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Realizar serviços de manutenção nos equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, no HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.
- **4.1.5.** Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível nas dependências da estrutura do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.**.
- 4.1.6. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.
- **4.1.7**. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra capacitada.
- 4.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- **4.1.9.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.



Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: O**81-3429 2622 - Fax: O**81-3429 1010 E-Mail: <u>htri@elogica.com.br</u>

- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- **4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.
- **4.2.4.** Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- **4.2.5.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção, sendo-lhe facultada a aquisição de peças de terceiros, após orçamento prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes, conforme prévio acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias C de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone; 0**81-3429 2622 - Fax; 0**81-3429 1010 E-Mail: <u>htri@elogica.com.br</u>

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01

de setembro

de 2021.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA EMPRESA JOSÉ SILVESTRE GOMES ME JOSÉ SILVESTRE GOMES

Testemunhas

CPF:

S PICO